LEI ORDINÁRIA Nº 2.648 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

EMENTA: Alteração da Lei Ordinária 2.596 de 10 de junho de 2025 e dá outras providências.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI** aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da referida lei passa a ter a seguinte redação:

´´Art. 2º – Se sujeitam a esta lei todas as instituições públicas e privadas no município de São João de Meriti que tenham em seu bojo crianças e/ou adolescentes;´´

Art. 2º - Inclusão do artigo 4º, tendo como conteúdo:

´´Art. 4º – As instituições que aderirem à Urna do Desabafo serão responsáveis por garantir a periodicidade de sua verificação e o encaminhamento adequado das manifestações ali contidas.´´

Art. 3º - O artigo 5º da referida lei passa a ter a seguinte redação:

´´Art. 5º - Ao tomar conhecimento de um abuso, através da Urna do Desabafo ou qualquer outro meio, a instituição deverá comunicar imediatamente através de Ofício ao Conselho Tutelar.´´

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LÉO VIEIRA
PREFEITO